



GOVERNO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ  
CNPJ: 05.105.168/0001-85

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 171103/2022 –PMLA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022-PMLA

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022-PMLA

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS CORRELACIONADOS (SEGURANÇA NÃO ARMADA, CERIMONIAL E BANDAS) E SUPORTE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA E. S. CAMBRAIA EIRELI.**

Por este instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon, s/nº - Bairro Cuba - Limoeiro do Ajuru-PA, CEP: 68.415-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALCIDES ABREU BARA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1512602 PC/PA e INSCRITO no CPF nº 050.643.762-00, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **E. S. CAMBRAIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **33.918.600/0001-92**, com sede na Travessa Presidente Médici, nº 556, Bairro Marapira – Oeiras do Pará/PA, Cep: 68470-000, neste ato representada pelo seu proprietário ao Sr. Elinaldo Sampaio Cambraia, inscrita no CPF nº 712.526.812-91, tem ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS CORRELACIONADOS (SEGURANÇA NÃO ARMADA, CERIMONIAL E BANDAS) E SUPORTE**, conforme as quantidades e especificações abaixo listadas.

1.2 – O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, Decreto 7.892/2013, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 015/2022-PMLA o qual teve como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**



**GOVERNO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**

**DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS CORRELACIONADOS (SEGURANÇA NÃO ARMADA, CERIMONIAL E BANDAS) E SUPORTE**, e em seus anexos, e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato bem como a Ata de Registro de Preços nº 13/2022-PMLA, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE** obriga-se a:

- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
  - Atender às solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasião, da execução do contrato;
  - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
  - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
  - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
  - Comunicar à CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata intervenção;
  - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício no fornecimento;
  - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 015/2022-PMLA a Ata de Registro de Preços nº 13/2022-PMLA e seus anexos.
- 2.11 - Efetuar o pagamento dos materiais entregues em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.
- 2.12 - Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:
- 2.12.1.- Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto, em questão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.12.2 - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- A CONTRATADA deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
- A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- A contratada deverá fornecer todos os itens com as mesmas marcas apresentadas em sua proposta de preços;
- Arcar com todos os custos decorrente do envio, embalagem, seguro, etc, necessários ao perfeito recebimento dos materiais
- Entregar os materiais de forma parcelada, e conforme a demanda, no prazo previsto, valores unitários e marcas, conforme listagem abaixo relacionado:

**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**

<b>LOTE II: ESTRUTURA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
3	CERCA MODULADA: Em estrutura tubular metálica, modulada nas dimensões de 01,00m, 02,00m, ou 03,00m de comprimento por 01,10m de altura, executadas com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 ¼ polegadas com espessura mínima de 2,65mm de parede de modo a proporcionar um peso próprio compatível com as necessidades de isolamento para o público.	UNID	60	R\$ 353,00	R\$ 21.180,00
4	CAMAROTE 2m x 3m, 1m de corredor em estrutura tabular metálica, com pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 1/2 polegadas (48,30 mm), contraventados em tubos metálicos, com pisos em compensado naval ante derrapante, com 15 mm de espessura, estruturados e fixados em tubos e perfis metálicos sem a utilização de pregos. Cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tabular metálica galvanizada, devendo gramatura mínima de 550g/m² e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente.	UNID	20	R\$ 3.199,00	R\$ 63.980,00
5	PALCO 8M X 6M: Em estrutura Tubular metálica, com pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 ½ polegadas (48,30mm), contraventados em tubos metálicos, com piso em compensado naval ante derrapante, com 15mm de espessura, estruturados e fixados em tubos e perfis metálicos sem a utilização de pregos. As bases deverão ser montadas sobre sapatas ajustáveis em fusos metálicos com espessura mínima de 1 ¼ polegadas de modo a se fazer um perfeito e seguro nivelamento da estrutura. Cobertura deverá ser em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m² e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente.	DIÁRIA	10	R\$ 3.533,00	R\$ 35.330,00
6	PALCO 6M X 4M: Em estrutura tubular metálica, com pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 ½ polegadas (48,30mm), contraventados em tubos metálicos, com piso em compensado naval ante derrapante, com 15mm de	DIÁRIA	10	R\$ 2.933,00	R\$ 29.330,00

**GOVERNO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ  
CNPJ: 05.105.168/0001-85**

espessura, estruturados e fixados em tubos e perfis metálicos sem a utilização de pregos.					
<b>Valor Total:</b>					<b>R\$ 149.820,00</b>

<b>LOTE III: TENDA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
7	TENDA 10m X 06m: Cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m <sup>2</sup> e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente a ser coberto.	UNID	10	R\$ 2.330,00	R\$ 23.300,00
8	TENDA 3m X 3m: Cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m <sup>2</sup> e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente a ser coberto.	UNID	10	R\$ 1.472,00	R\$ 14.720,00
<b>Valor Total:</b>					<b>R\$ 38.020,00</b>

<b>LOTE IV: BANHEIRO QUIMICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
9	BANHEIRO QUÍMICO COM 10 UNIDADES: em polietileno expandido, tipo standard, nas dimensões de 1,10m x 1,20m x 2,30m de altura, com tratamento de resíduos através de produto químico, com manutenção, limpeza e higienização através de sistema a vácuo.	DIARIA	4	R\$ 4.821,00	R\$ 19.284,00
<b>Valor Total:</b>					<b>R\$ 19.284,00</b>

<b>VALOR TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 207.124,00</b>
--------------------------	--	--	--	--	-----------------------

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor global estimado de **R\$ 207.124,00 (duzentos e sete mil cento e vinte e quatro reais)**, conforme necessidade da referida Secretaria.

4.1.2 O valor Global deste instrumento contratual é estimado, ou seja, o contrato será encerrado de acordo com a demanda da referida Secretaria, não obrigando a secretaria utilizar todo o saldo (valor) do contrato.

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02. O pagamento se dará através de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**

4.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo segundo:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo terceiro:** Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

**CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Exercício 2022.

Unid. Orçamentária: 02.06 - Secretaria Municipal de Cultura

Projeto Atividade: 13.122.0007.2.032.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal da Cultura

13.392.0007.2.033.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura.

**ELEMENTO DE DESPESA**

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato inicia em **17 de Novembro de 2022 até 30 de Dezembro de 2022.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

- O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

advertência;

multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

De 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

As multas previstas no subitem 9.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.

**Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS**

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado nos meios de publicidade oficial e no quadro de avisos do prédio da Prefeitura municipal de LIMOEIRO DO AJURU, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, pela Justiça Estadual. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85**

Limoeiro do Ajuru (PA), 17 de Novembro de 2022.

---

**ALCIDES ABREU BARRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**E. S. CAMBRAIA EIRELI**  
**CNPJ nº 33.918.600/0001-92**  
Elinaldo Sampaio Cambraia  
**Representante legal**  
**CONTRATADA**